

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE NATUREZA ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIA, CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI, E O SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, CONSOANTE AS SEQUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Cláusula Primeira – Objeto

A presente Convenção Coletiva é celebrada, estrita e unicamente, para o trabalho dos comerciários da cidade de São João del-Rei, sob condições especiais e particulares para os Jogos da Copa, dizendo respeito à prestação de trabalho no dia 6 (seis) de julho 2018, estabelecendo as partes o caráter excepcional deste instrumento, não gerando, por consequência, direito à realização automática de outros instrumentos coletivos da mesma natureza ou conteúdo.

Cláusula Segunda – Comércio em geral

As empresas do comércio varejista e atacadista da cidade de São João Del-Rei, poderão contar com a prestação de trabalho, de seus empregados, nos dias 6 de julho de 2018, opcionalmente no horário de 8h00 às 14h00.

Parágrafo primeiro:

As horas que os estabelecimentos do comércio varejista e atacadista permanecerem fechadas no dia 6 de julho de 2018, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora.

Parágrafo segundo:

A compensação de que trata o parágrafo segundo se limita ao número máximo de 2 (duas) horas extras por dia de trabalho.

Cláusula Terceira – Comércio de gêneros alimentícios

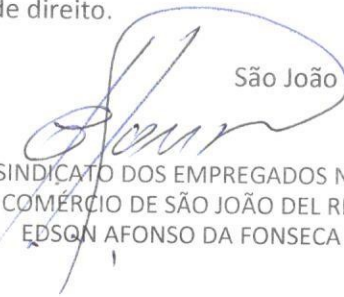
As empresas do comércio de gêneros alimentícios da cidade de São João Del-Rei, caso façam a opção de utilizar a mão de obra de seus empregados no dia 6 de julho de 2018, deverão, obrigatoriamente, através de escala de revezamento, liberar seus empregados no horário do jogo, com direito a posterior compensação.

Parágrafo Único

As horas que os empregados dos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios não trabalharem no dia 6 de julho de 2018, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora.

E por estarem justas e contratadas, as partes, devidamente representadas pelos mandatários, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho de natureza especial e extraordinária, em 03 vias, para surtir os efeitos de direito.

São João del-Rei, MG, 2 de julho de 2018.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI
EDSON AFONSO DA FONSECA


SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI
WAINER PASTORINI HADDAD

SINDCOMERCIARIOS

São João del-Rei e Região - MG

Extensão de base nas cidades de Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, São Tiago e Tiradentes

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE NATUREZA ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIA, CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI, E O SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, CONSOANTE AS SEQUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Cláusula Primeira – Objeto

A presente Convenção Coletiva é celebrada, estrita e unicamente, para o trabalho dos comerciários da cidade de São João del-Rei, sob condições especiais e particulares para os Jogos da Copa, dizendo respeito à prestação de trabalho no dia 02 (dois) de julho 2018, estabelecendo as partes o caráter excepcional deste instrumento, não gerando, por consequência, direito à realização automática de outros instrumentos coletivos da mesma natureza ou conteúdo.

Cláusula Segunda – Comércio em geral

As empresas do comércio varejista e atacadista da cidade de São João Del-Rei, poderão contar com a prestação de trabalho, de seus empregados, no dia 02 (dois) de julho de 2018, opcionalmente nos seguintes horários:

- 8h00 às 10h00;
- 14h00 às 18h00.

Parágrafo primeiro:

As horas que os estabelecimentos do comércio varejista e atacadista permanecerem fechadas no dia 02 (dois) de julho de 2018, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora.

Parágrafo segundo:

A compensação de que trata o parágrafo segundo se limita ao número máximo de 02 (duas) horas extras por dia de trabalho.

Cláusula Terceira – Comércio de gêneros alimentícios

As empresas do comércio de gêneros alimentícios da cidade de São João Del-Rei, caso façam a opção de utilizar a mão de obra de seus empregados no dia 02 (dois) de julho de 2018, deverão, obrigatoriamente, através de escala de revezamento, liberar seus empregados nos horários dos jogos, com direito a posterior compensação.

Parágrafo Único

As horas que os empregados dos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios não trabalharem no dia 02 (dois) de julho de 2018, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora.

E por estarem justas e contratadas, as partes, devidamente representadas pelos mandatários, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho de natureza especial e extraordinária, em 03 vias, para surtir os efeitos de direito.

São João del-Rei, MG, 28 de junho de 2018.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI
EDSON AFONSO DA FONSECA

SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI
WAINER PASTORINI HADDAD

SINDCOMERCIARIOS

São João del-Rei e Região - MG

Extensão de base nas cidades de Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, São Tiago e Tiradentes

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE NATUREZA ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIA, CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI, E O SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, CONSOANTE AS SEQUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Cláusula Primeira – Objeto

A presente Convenção Coletiva é celebrada, estrita e unicamente, para o trabalho dos comerciários da cidade de São João del-Rei, sob condições especiais e particulares para os Jogos da Copa, dizendo respeito à prestação de trabalho nos dias 17 (dezessete), 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) de junho 2018, estabelecendo as partes o caráter excepcional deste instrumento, não gerando, por consequência, direito à realização automática de outros instrumentos coletivos da mesma natureza ou conteúdo.

Cláusula Segunda – Comércio em geral

As empresas do comércio varejista e atacadista da cidade de São João Del-Rei, poderão contar com a prestação de trabalho, de seus empregados, nos dias 17, 22 e 27 de junho de 2018, opcionalmente nos seguintes horários:

- Dia 22 de junho de 2018.....de 12h00 às 18h00;
- Dia 27 de junho de 2018.....de 08h00 às 14h00;

Parágrafo primeiro:

No dia 17 de junho de 2018, domingo, não haverá expediente no comércio, quando os estabelecimentos permanecerão fechados.

Parágrafo segundo:

As horas que os estabelecimentos do comércio varejista e atacadista permanecerem fechadas nos dias 22 e 27 de junho de 2018, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora.

Parágrafo terceiro:

A compensação de que trata o parágrafo segundo se limita ao número máximo de 2 (duas) horas extras por dia de trabalho.

Cláusula Terceira – Comércio de gêneros alimentícios

As empresas do comércio de gêneros alimentícios da cidade de São João Del-Rei, caso façam a opção de utilizar a mão de obra de seus empregados nos dias 17, 22 e 27 de junho de 2018, deverão, obrigatoriamente, através de escala de revezamento, liberar seus empregados nos horários dos jogos, com direito a posterior compensação.

Parágrafo Único

As horas que os empregados dos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios não trabalharem nos dias 17, 22 e 27 de junho de 2018, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora.

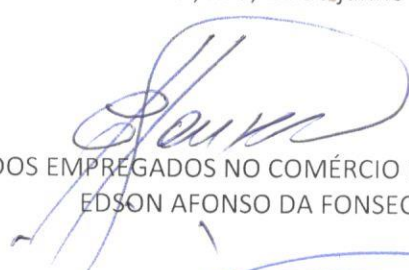
SINDCOMERCIARIOS

São João del-Rei e Região - MG

Extensão de base nas cidades de Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, São Tiago e Tiradentes

E por estarem justas e contratadas, as partes, devidamente representadas pelos mandatários, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho de natureza especial e extraordinária, em 03 vias, para surtir os efeitos de direito.

São João del-Rei, MG, 11 de junho de 2018.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI
EDSON AFONSO DA FONSECA



SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI
WAINER PASTORINI HADDAD